

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

PROCESSO Nº 48100.000854/97-63

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO Nº 77/1999 - ANEEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL E A PONTE DE PEDRA ENERGÉTICA S.A.

A UNIÃO, na condição de **Poder Concedente** e no uso da competência que lhe confere o art. 21, inciso XII, alínea "b" da Constituição Federal, por intermédio da AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - **ANEEL**, em conformidade com o disposto no inciso IV, art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, autarquia em regime especial, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 02.270.669/0001-29, com sede no SGAN, Quadra 603, Módulos "I" e "J", Brasília, Distrito Federal, representada por seu Diretor-Geral José Mário Miranda Abdo, nos termos do inciso V, art. 10 do Anexo I - Estrutura Regimental, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, doravante designada **ANEEL**, e a empresa **PONTE DE PEDRA ENERGÉTICA S.A.**, com sede na Avenida Historiador Rubens Mendonça, nº 2000, sala 307-A, Município de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ-MF, sob o nº 02.877.212/0001-87, representada na forma de seu Estatuto Social por seu Diretor-Superintendente, Gianvincenzo Coppi e por seu Diretor Administrativo-Financeiro, Hugo Toribio Quiroga Quintanilla, doravante designada simplesmente **Concessionária**, por este instrumento e na melhor forma de direito têm entre si ajustado o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO nº 77/1999 - ANEEL**, firmado em 01 de outubro de 1999.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto adequar o Instrumento Contratual supracitado, de modo a contemplar a redefinição do cronograma físico de conclusão das obras, cujo item 5 da Subcláusula Primeira da Cláusula Sexta passa a vigorar com a seguinte redação:

"5) obedecer, na construção das obras do **Aproveitamento Hidrelétrico** e do **Sistema de Transmissão Associado**, o seguinte cronograma básico:

Atividade	Data Limite
Desvio do rio pela galeria de desvio	02/05/2002
Início do lançamento do aterro da barragem	01/07/2002
Conclusão da montagem eletromecânica da tomada d'água principal	31/05/2004
Conclusão da implantação do sistema de transmissão	30/04/2004
Comissionamento e teste da subestação (final)	31/05/2004
Entrada em operação da Unidade 3 (primeira unidade geradora)	01/12/2004

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

CLÁUSULA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES MANTIDAS

Ficam mantidas as demais Cláusulas e condições do **CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO nº 77/1999 - ANEEL**, de 01 de outubro de 1999, não expressamente modificadas por este Termo Aditivo.

Assim havendo sido ajustado, fizeram as partes lavrar o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, que são assinadas pelos representantes da **ANEEL** e da **Concessionária**, juntamente com duas testemunhas, para que produza os devidos efeitos legais.

Brasília, em 14 de janeiro 2002.

PELA ANEEL:

José Mário Miranda Abdo
Diretor-Geral

PELA PONTE DE PEDRA ENERGÉTICA S.A.

Stefano Aldo Panciera
Procurador

Hugo Toribio Quiroga Quintanilla
Diretor Administrativo-Financeiro

TESTEMUNHAS:

Ivan Flausino da Cunha
CPF: 148.736.996-49

Diógenes Mortari
CPF: 774.962.218-72

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	